

CONTRATO – N° 084/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2019 -

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Ibertioga – MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 060/2019 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 035/2019 e de outro a empresa MDCAD PROJETOS LTDA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, com sede em Ibertioga(MG), na Rua Evaristo de Carvalho,56, Bairro Centro, CEP 36225-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n°18.094.839/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agente publico, CPF(MF) n.º 653.797.568-91, RG 5.415.117SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTES e, de outro lado,

Empresa:	Endereço:
MDCAD PROJETOS LTDA CNPJ 25.080.874/0001-27	AV. DR PAULO JAPIASSU COELHO,400 APT 301 – B. CASCATINHA – JUIZ DE FORA-MG – CEP:36.033-310. Responsável: JOEL PIRES MACHADO CPF:283.952.806-10

doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2019** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 060/2019: **Contratação de Empresa especializada em Engenharia, para Elaboração de Projeto executivo com dimensionamento de postes, transformadores de rede de media tensão e baixa tensão, com iluminação publica, referente ao programa de expansão de rede elétrica no Município de Ibertioga, incluindo a sede, distritos e comunidades, conforme descrições previstas no termo de referencia**, neste Edital e seus Anexos que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) diretamente no município.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Un	Qtde.	Especificação	Valor contratado
01	SE	01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO NAS RUAS ABAIXO. SERVIÇO DE LEVANTAMENTO DE CAMPO/ TOPOGRAFIA DETALHADA DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO RURAL, PARA POSSIBILITAR A ELABORAÇÃO DO PRJETO EXECUTIVO. ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA CEMIG-ABNT, CALCULOS ELETRICOS E MECANICOS DOS ESFORÇOS PARA POSSIBILITAR A SUBSTITUIÇÃO DOS CABOS E ESTRUTURAS NECESSARIAS PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA SOLICITADA.	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- o prazo de execução deste contrato administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste Termo de Contrato.

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – Os serviços serão prestados nas ruas mencionadas no projeto.
- 5.2 - Os serviços a serem prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pelo Setor de obras.
- 5.3 - Caso o serviço necessite ser realizado fora do município, correrá toda a despesa por conta da contratada.
- 5.4 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- 5.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços.
- 5.6 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 5.7 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA- O pagamento será efetuado no prazo de 15(quinze) dias, após a entrega do projeto, com as normas exigidas pela cemig, e após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Ibertioga, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2019, conforme verbas a seguir especificadas em anexo:

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA:

9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

- 9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.
- 9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;
- 9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;
- 9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.
- 9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.
- 9.1.6 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.2 – As obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1 - Fornecer orçamento prévio dos serviços para a realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços, o qual serão submetidos à aprovação da contratante;
- 9.2.2 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados ao patrimônio ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 9.2.5 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.6 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.7 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.9 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.2.10 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – Servidor especialmente designado para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

10.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ibertioga em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:
- a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Execução de Serviços, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento.
 - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total das Autorizações de Execução de Serviços, pela inexecução total do objeto.
 - c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;
- 14.2.1- Para efeito do disposto no item II, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.
- 14.2.2 – impedimento de contratar com o Município de Ibertioga, por até 02 anos.
- 14.2.3 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.
- 14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
- 14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Ibertioga - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ibertioga, 11 de setembro de agosto 2019.

CONTRATANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

